



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.510, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

**Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior, obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

**§1º.** Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendidas as demandas dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

**§1º.** O transporte será disponibilizado aos estudantes que residem na Zona Rural do Município de Iguatu e necessitam deslocar-se para a sede deste Município onde estão estabelecidas as Unidades de Ensino.

**§2º.** Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

**Art. 3º.** Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão Gestão de Transporte Universitário, a qual terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas
- IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

**Art. 4º.** A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante dos estudantes beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
- II – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** – A comissão a que se refere este artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal de Iguatu.

**Art. 5º.** Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

**Art. 6º.** Para ter direito ao transporte de que trata a presente lei, o estudante deverá requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte Universitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 7º.** Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;
- III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

**Art. 8º.** As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Agosto de 2017.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**LEI Nº. 2.510, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

**Regulamenta o Parágrafo Único do Art. 5º. da Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e determina outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior, obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

**§1º.** Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendidas as demandas dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

**§1º.** O transporte será disponibilizado aos estudantes que residem na Zona Rural do Município de Iguatu e necessitam deslocar-se para a sede deste Município onde estão estabelecidas as Unidades de Ensino.

**§2º.** Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

§3º. Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

**Art. 3º.** Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão Gestão de Transporte Universitário, a qual terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas
- IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

**Art. 4º.** A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante dos estudantes beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
- II – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** – A comissão a que se refere este artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal de Iguatu.

**Art. 5º.** Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;
- II – Não haver trancado o curso sem motivo justo;
- III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;
- IV- Encontrar-se, caso necessário, na condição de pessoa carente;

**Art. 6º.** Para ter direito ao transporte de que trata a presente lei, o estudante deverá requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte Universitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 7º.** Perderá o direito constante na presente lei:

I – O estudante que se envolver em desordem durante o transporte;

II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;

III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte Universitário;

**Art. 8º.** As despesas para consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Agosto de 2017.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**